



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2024

Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, estabelecida na Rua Padre Amadeu, 137, Sala "A", Centro, Angatuba – SP, Cep 18240-000, inscrita no **CNPJ nº19.823.447/0001-99**, neste ato representada por sua presidente, **Jaíne França de Oliveira**, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 52.630.978-7 e CPF nº 455.575.578-22, residente e domiciliada na Rua Professor João Laureano Leme, n. 535, Vila Nova-Angatuba-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Luiz Fernando de Siqueira, empresa estabelecida na Avenida Doutor José Lembo, Jardim Bela Vista, Itapetininga-SP, CEP 18207-780, inscrita no **CNPJ Nº14.231.166/0001-23**, neste ato representado por **Luiz Fernando de Siqueira - Sócio-Proprietário**, inscrito no CPF sob número **385.573.458-52**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram entre si em comum acordo, a **contratação de prestação de serviços extraordinários exclusivamente para o mês de julho de 2024, para transporte de alunos junto ao Instituto Federal na cidade de Itapetininga-SP**, ou seja, para transporte universitário e estudantil de cursos técnicos e profissionalizantes para os associados membros da instituição Contratante, pelos termos e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal pela CONTRATADA, dos alunos associados da CONTRATANTE e que são matriculados nos cursos universitários, tecnólogos, profissionalizantes e de ensino integrado, o que se fará conforme itinerários e planejamentos de linhas anexos.

Endereço: Rua Padre Amadeu, 137, Sala A, Centro, CEP: 18240-000, Angatuba – SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: aeumadoc@gmail.com



Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a prestar seus serviços diários para o traslado dos alunos no trajeto de IDA e VOLTA.

Cláusula segunda: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, excluindo os finais de semana, feriados e recessos.

DOS VALORES, DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor da prestação de serviços será no importe de R\$ 14.927,00(Quatorze mil novecentos e vinte sete reais) pagos mediante pix, cheque ou transferência bancária nas seguintes instituições: **BANCO 0260, AGENCIA 0001, CONTA CORRENTE 30618615-6, NU PAGAMENTOS S.A, BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS**, referente a disposição a seguir:

BELOTUR JULHO

Valor mensal
R\$ 14.927,00

LINHA	PERIODO	VEICULO	MÉDIA DIAS RODADOS	KM RODADO	VALOR R\$ / KM	TOTAL R\$ / DIA	TOTAL R\$ / MÊS
Linhas Itapetininga							
2	MATUTINO	MICRO	22	115	R\$ 5,90	R\$ 678,50	R\$ 14.927,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito através de **1 (uma) parcela igual** no importe de R\$ 14.927,00(Quatorze mil novecentos e vinte e sete reais), com vencimento dia 10 (dez) do mês agosto de 2024.

Parágrafo segundo: O pagamento da parcela ficará condicionado ao repasse realizado pela Prefeitura municipal de Angatuba - SP, que acontece todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo haver atraso de 10 (dez) dias.

Endereço: Rua Padre Amadeu, 137, Sala A, Centro, CEP: 18240-000, Angatuba - SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: acumadoc@gmail.com

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA e CONTRATANTE ajustam que somente haverá cobrança de juros legais e correção monetária (IPCA-E) após 10 (dez) dias de mora no pagamento da parcela devida.

Cláusula quarta: A prestação de serviços terá início em 01 de julho de 2024 e término em 31 de julho de 2024.

Cláusula quinta: O pagamento será realizado após a emissão de nota fiscal por parte da Contratada, descrevendo os valores cobrados e a descrição do período e mês da prestação de serviços.

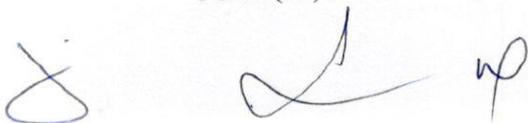
Parágrafo primeiro: O pagamento a CONTRATADA será feito mediante transferência bancária ou pix, nos dias em que ocorrer o repasse da verba municipal destinada ao pagamento, cujo valor será o total descrito na Nota fiscal.

Parágrafo segundo: Os dias não trafegados que forem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser abatidos do valor da parcela seguinte. Na eventual hipótese de não abatimento do valor, esses dias obrigatoriamente deverão ser compensados dentro da vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo: Os dias não trafegados que forem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser abatidos do valor da parcela seguinte. Na eventual hipótese de não abatimento do valor, esses dias obrigatoriamente deverão ser compensados dentro da vigência do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula sexta: Transportar os alunos associados, por veículos em perfeito estado de conservação, com eficiência e controle, devendo ainda, ter a disposição da CONTRATANTE caso seja necessário e previamente solicitado,



transporte que garantam a inclusão de alunos portadores de alguma deficiência física.

Parágrafo primeiro: Fica a cargo da CONTRATANTE rejeitar os serviços de transporte, caso observe qualquer negligência/irregularidade, podendo a CONTRATANTE, inclusive, rescindir o contrato unilateralmente, sem a incidência de quaisquer multas ou penalidades e recorrer ao mercado para contratar um outro transportador.

Cláusula sétima: A CONTRATADA fornecerá profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços, inclusive disponibilizará profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá manter profissionais em jornada de trabalho dupla, profissionais trabalhando em dois períodos diferentes, devendo cada linha ter um único motorista diário, ou, em caso de reaproveitamento de motoristas em mais de uma linha de período diferente, o lapso de tempo entre uma jornada e outra deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA manterá os motoristas e ajudantes, que executarão os serviços ora contratados devidamente identificados, orientando-os sobre os itinerários, horários, e informando que eventuais dúvidas com a respectiva linha que conduz os alunos, deverão ser sanadas junto ao coordenador que detém a total responsabilidade pela linha e a Diretoria da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA substituirá imediatamente qualquer empregado, cujo comportamento seja inconveniente, nocivo ou que cause repulsa social.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA manter em uso os mesmos veículos descritos junto ao Contrato Principal de Prestação de Serviços na qual juntou cópias dos documentos respectivos sobre a regularidade dos veículos,



apólice de seguro, ARTESP e EMTU e documentos completos de seus motoristas que prestaram os serviços.

Parágrafo quinto: É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros de vida, responsabilidade civil e contra terceiros objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro envolvendo seus veículos e/ou condutores, devendo apresentar a CONTRATANTE a respectiva apólice que será anexada no ato de assinatura do presente contrato.

Cláusula oitava: Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.

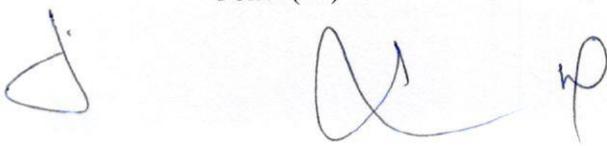
Parágrafo único: Cumprirá ainda, tempestivamente, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados alocados para a execução deste contrato.

Cláusula nona: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo único: Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.

Cláusula décima: A CONTRATADA se obriga a cumprir o que estipula o Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto ao preparo dos veículos e de seus motoristas, que possam implicar em prejuízos, multas ou dificuldades no transporte.

Parágrafo primeiro: Efetuará, a CONTRATADA, os competentes controles preventivos da manutenção dos seus veículos, no tocante a conservação



geral e da segurança dos estudantes, fornecendo, para tanto, veículos seguros, com cintos, e que de forma geral respeitem as leis de trânsito.

DOS TRIBUTOS.

Cláusula décima primeira: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deverão estar considerados e acordados na época da realização dos serviços.

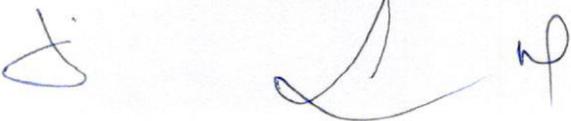
Parágrafo único: Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cláusula décima segunda: É obrigação da CONTRATANTE, comunicar em até 24 horas de antecedência à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços de quaisquer das linhas.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer lista contendo os dados dos associados que utilizaram os veículos e no prazo de 15 dias após a assinatura deste termo, assim que houver atualizações dessas linhas, a CONTRATANTE deverá enviar cópia da nova atualização.

Parágrafo único: Obriga-se a CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos, das notas fiscais apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula décima terceira: Atendendo as necessidades dos alunos das linhas descritas, os mesmos poderão, com aviso prévio de 10 (dez) dias, solicitar a suspensão do uso do transporte pelos dias que acharem necessário, ficando entre a CONTRATADA e CONTRATANTE um saldo para reposição de uso do transporte.

Cláusula décima quarta: O exercício do direito de greve fica condicionado ao prévio aviso pela CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula décima quinta: Caso a instituição atendida pela CONTRATADA suspenda suas atividades por motivos de greve, a CONTRATANTE assumirá o pagamento de até 05 (cinco) dias de paralização por esse motivo, revertendo, dentro da vigência desse contrato, os dias paralizados e pagos em crédito à favor da CONTRATANTE, sendo certo que, em caso da paralização exceder o limite de 05 (cinco) dias o contrato ficará suspenso até o retorno das atividades, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos dias que não teve atividade após o quinto dia de greve.

Cláusula décima sexta: A CONTRATANTE poderá solicitar mediante prévio aviso alterações no trajeto, dias e troca de transportes, para um veículo de capacidade maior ou menor, caso seja necessário, realizando a atualização dos valores que ficará condicionado a termo aditivo.

Parágrafo único: Caso a CONTRATADA não possua veículo para atender a troca constante no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços de outra empresa e encerrar o presente contrato, sem precisar arcar com quaisquer ônus, somente ficando responsável pelos dias rodados pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS.



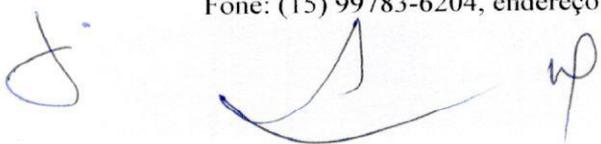
Cláusula décima sexta: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de transportes, utilizando veículos em conformidade com as documentações exigidas pelos órgãos competentes (ARTESP/DETRAN), bem como, que os motoristas estejam com toda sua documentação regular, cuja fiscalização ficará a seu cargo, devendo entregar a documentação a CONTRATANTE que será anexada ao presente contrato.

Parágrafo único: Fica a CONTRATADA OBRIGATORIAMENTE RESPONSÁVEL pela apresentação de cópias simples dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV; CNH-Carteira Nacional de Habilitação de seu motoristas categoria "D", Apólice de Seguro Particular, CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e documento junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo, no qual conte a permissão para transporte de passageiros, cujos documentos devem ser válidos e atuais **no prazo de 5 (cinco) dias antes da assinatura do presente contrato.**

Cláusula décima sétima: Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento, salvo os preços dos serviços que serão acordados por escrito na época da solicitação do transporte.

Parágrafo primeiro: Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

Inciso I: A majoração dos valores referentes ao preço do combustível fica condicionada a negociação com prévia comunicação formal por parte da CONTRATADA sendo certo que, deverá ser acertada por meio de termo aditivo



Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a CONTRATADA subcontratar/sublocar/terceirizar o transporte dos alunos o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, podendo em caráter EXTRAORDINÁRIO submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE que poderá recusar a solicitação sem expor seus motivos.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA, tenha sede em outro município e a fim de garantir a boa qualidade de seus serviços, efetuará a contratação de seus funcionários com prévia autorização, em um raio de até 60 km do município de Angatuba/SP.

Cláusula décima oitava: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

Parágrafo primeiro: Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima nona: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

Parágrafo único: No caso do caput, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DURAÇÃO E RESCISÃO.

Cláusula vigésima: O presente contrato vigerá até o dia **31 de julho de 2024**, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer uma das

Endereço: Rua Padre Amadeu, 137, Sala A, Centro, CEP: 18240-000, Angatuba – SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: aemadoc@gmail.com



partes, mediante aviso prévio dado com antecedência de 5 (cinco) dias, sem pagamento de qualquer multa ou indenização.

Cláusula vigésimaprimeira: Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) decretação de falência ou recuperação judicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; ou
- e) ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

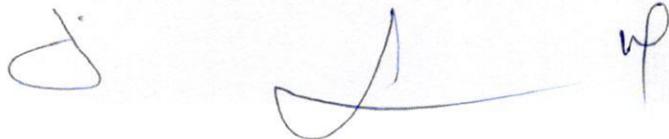
Parágrafo único: A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas "a" ou "b" do caput deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

Cláusula vigésima segunda: O não cumprimento das obrigações por período igual ou superior a 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA ensejará a CONTRATANTE a opção de promover a rescisão contratual ou sua suspensão até que se dê o devido cumprimento da obrigação, podendo, em caso de rescisão, promover protestos, cobrança judicial e pleitear a multa rescisória pelo valor de **20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo único: A rescisão contratual poderá ser celebrada mediante termo escrito entre as partes.

DO FORO.

Cláusula vigésima terceira: As partes elegem o foro de Angatuba/Sp para dirimir sobre quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com



renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes em comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Angatuba, 01 de julho de 2024.



Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba
CNPJ nº 19.823.447/0001-99
Por sua Presidente


Luiz Fernando de Siqueira
CNPJ nº 14.231.166/0001-23

TESTEMUNHA 
CPF: 410.118.358-94

TESTEMUNHA 
CPF: 330.499.558-89

